



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 95/2014

Data: 16/06/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 78/2014 que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Serafina Corrêa e sobre a regulamentação das Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências".

Relatório:

O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre licenciamento ambiental e suas taxas. A matéria atualmente está regulamentada na Lei municipal de 21 de dezembro de 2005, com as taxas previstas no Código Tributário Municipal, em vigor desde o dia 1º de abril de 2014.

Fundamentação:

Assim, o art. 10, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal¹, conferem competência ao Município para a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação. A matéria encontra-se atendida, conforme previsão contida no art. 111, da Lei Orgânica Municipal².

Ressalta-se que as taxas estão regulamentadas no Capítulo VII e Anexo X do Código Tributário Municipal.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 78/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;
VII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

² Art. 111. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.